



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS E RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2026 – PPDDH/ES

Aos dias trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, entre as 14h e 16h30, reuniram-se presencialmente, na sede da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, bem como ao primeiro dia de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h15, reuniram-se virtualmente as membras da Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado à seleção de propostas do Chamamento Público n.º 001/2026 – PPDDH/ES, instituída pela Portaria n.º 005-S, de 29 de janeiro de 2026, publicada em 30 de janeiro de 2026, composta por Rafaela Kerckhoff Rolke Piantavinha (Coordenadora), Samantha Leal Fraga (Titular) e Lieize Alves Alcantara Rodrigues (Titular). O Chamamento Público n.º 001/2026 visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto trata-se da implantação e gestão do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Espírito Santo, conforme consta no Processo Administrativo n.º 2023-T8W36.

Conforme previsão do edital, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis, foi divulgado o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Durante o decurso do prazo recursal, a OSC Instituto Ellos de Inclusão Social interpôs recurso, conforme encaminhamento via sistema E-Docs registrado sob n.º 2026-0BT0RZ, datado de vinte de março de dois mil e vinte e seis (18h46).

Na forma editalícia, em vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, foi dada ciência da interposição do recurso aos demais interessados, via página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, para que apresentassem contrarrazão recursal, se assim desejassem.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Em sede de contrarrazão, a OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico (INDS) manifestou-se, conforme encaminhamento via sistema E-Docs registrado sob n.º 2026-RBLZ9W, datado de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis (18h59). No mesmo sentido, a OSC INDS encaminhou contrarrazão recursal via correio eletrônico do chamamento público, datado de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis (19h22). Este último envio será considerado para fins de análise recursal, em aplicação análoga ao item 6.4.5., do edital.

E, em continuidade aos atos do processo de seleção, a Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 001/2026 prosseguiu na análise do recurso e da contrarrazão recursal, na forma do item 6.9. Segue manifestação e decisão.

1) DO RECURSO

O recurso foi interposto pela OSC Instituto Ellos de Inclusão Social, conforme encaminhamento via sistema E-Docs registrado sob n.º 2026-0BT0RZ, datado de vinte de março de dois mil e vinte e seis (18h46), e subscrito pelo procurador do representante legal da OSC.

2) DA CONTRARRAZÃO

A contrarrazão foi apresentada pela OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, via correio eletrônico do chamamento público datado de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis (19h22), assinada eletronicamente pelo representante legal da OSC e seus procuradores.

3) DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, a Comissão de Seleção analisou o recurso e a contrarrazão apresentados.

3.1) DA TEMPESTIVIDADE

Constata-se que, durante o decurso do prazo recursal, a OSC Instituto Ellos de Inclusão Social interpôs recurso, conforme encaminhamento via sistema E-Docs



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

registrado sob n.º 2026-0BT0RZ, datado de vinte de março de dois mil e vinte e seis (18h46), inserido nos autos processuais (#431/433).

Verifica-se, igualmente, que durante o transcurso do prazo para contrarrazão, a OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico apresentou contrarrazão, via correio eletrônico do chamamento público datado de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis (19h22), assinada eletronicamente pelo representante legal da OSC e seus procuradores, inserido nos autos processuais (#445/448).

Assim, o recurso e a contrarrazão são tempestivos.

3.2) DA ADEQUAÇÃO

Os proponentes possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa.

Necessário mencionar que o recurso da OSC Instituto Ellos de Inclusão Social, embora endereçado à autoridade do órgão, foi apresentado, via sistema EDocs, no diretório correto “CHAMAMENTO PÚBLICO - GPDDH”, razão pela qual, em observância ao princípio do formalismo moderado, o referido recurso será recebido e analisado.

Ante os demais requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso e pelo autor da contrarrazão recursal, ambos merecem ser conhecidos.

4) DO MÉRITO

O recurso da OSC Instituto Ellos de Inclusão Social, encaminhamento via sistema E- Docs registrado sob n.º 2026-0BT0RZ, datado de vinte de março de dois mil e vinte e seis (18h46), inserido nos autos processuais (#431/433), ao final de sua argumentação, requer provimento para:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

- a) Anular as pontuações atribuídas às propostas técnicas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil Instituto Ellos de Inclusão Social, Instituto Gênesis e Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, por vício de ilegalidade decorrente da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, conforme fatos, fundamentos e requerimentos desenvolvidos em cada tópico apropriado dessa peça.
- b) Determinar a realização de nova e criteriosa avaliação das referidas propostas, com base nos achados e indicações aqui demonstrados, em estrita observância aos critérios editalícios e seus anexos;
- c) Consequentemente, promover a reclassificação das proponentes no certame e a publicação de novo resultado, classificando o Instituto Ellos de Inclusão Social com pontuação máxima e declarando-o como vencedor, por atender a todos os requisitos de pontuação em grau pleno.
- d) Subsidiariamente, caso esta Comissão não entenda pela atribuição de pontuação máxima à recorrente, requer-se a reavaliação da dosimetria aplicada, de modo que a pontuação atribuída reflita de forma proporcional o efetivo nível de atendimento aos critérios técnicos, considerando a robustez metodológica da proposta e a inexistência de prejuízo à sua coerência, mensurabilidade e exequibilidade, majorando, assim, a nota anteriormente atribuída.

As razões recursais insurgem-se contra a pontuação atribuída à OSC Instituto Ellos de Inclusão Social, no **Critério de Julgamento (A) Consistência Metodológica**, o qual, conforme Metodologia de Pontuação, foi considerado com “grau satisfatório de atendimento”, sendo atribuída a nota 2,0 (dois).

Em sede de contrarrazões, a OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico corrobora que a recorrente não cumpriu os itens, apontando como correta a avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

A ata de julgamento informa que *“A proponente não alcançou nota máxima no critério de julgamento A considerando ausência do segundo indicador da meta 04 e pelo não cumprimento do item 6.4.7 do Edital, que prevê que a proposta deverá apresentar considerações “de possíveis situações de risco que possam ocorrer na execução do Projeto”.*

Em recurso, a OSC recorrente reconhece que a *“não inclusão do segundo indicador da Meta 04, evidencia-se que se trata de erro material pontual”.* Ademais, o recurso sugere que seja considerada que a descrição das ações da meta seria suficiente para sanar a omissão do indicador. Entretanto, considerando que as propostas foram avaliadas de modo objetivo quanto à observância da forma e conteúdo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

previstos, especialmente nos anexos do edital, inclusive quanto aos indicadores, mantém-se o posicionamento da Comissão de Seleção quanto a ausência do referido indicador.

Quanto ao item 6.4.7, o qual prevê que “As propostas deverão, ainda, conter considerações da entidade diante de possíveis situações de risco que possam ocorrer na execução do Projeto, como por exemplo, o desligamento de um profissional da equipe”, o recurso não demonstra o cumprimento do item.

Isso porque a recorrente indica em sua peça recursal um trecho contido na sua proposta¹ no qual é mencionada tão somente a forma de desligamento dos profissionais, como procedimento de recursos humanos. Ademais, a recorrente cita sobre monitoramento do projeto² e adiciona dois fragmentos textuais sobre risco. Porém, os recortes textuais inseridos nas razões recursais são referentes aos riscos aos/as defensores/as³ - risco este pressuposto e inerente ao PPDDH -, e persiste a ausência de indicação dos riscos ao projeto, o que, ao cabo, corrobora a ausência de cumprimento do referido item.

Por oportuno, em apreço à fundamentação apresentada em contrarrazão recursal, necessário registrar que o item 6.4.7 propiciava às proponentes demonstrarem os conhecimentos sobre os riscos operacionais do projeto, o que não se verificou na proposta apresentada pela OSC Instituto Ellos de Inclusão Social. Assim, segue ausente o atendimento ao referido item.

Desta forma, em razão da ausência do segundo indicador da meta 04⁴ e pelo não cumprimento do item 6.4.7 do Edital⁵, a proposta da recorrente não alcança o grau

¹ Vide proposta da OSC Instituto Ellos de Inclusão Social (#414, p. 78)

² Vide recurso da OSC Instituto Ellos de Inclusão Social (#432, p. 6)

³ Vide proposta da OSC Instituto Ellos de Inclusão Social (#414, p. 37)

⁴ A ausência do segundo indicador da meta 4, prevista no anexo ao edital, viola o item da linha “(A) Consistência metodológica”, da coluna “Aspectos a serem considerados – *Indicadores capazes de auferir o alcance das metas*”



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

pleno de atendimento do **Critério de Julgamento (A) Consistência Metodológica**, mantendo-se a nota pelo “grau satisfatório de atendimento” – 2,0 (dois) pontos, em conformidade com os parâmetros para obtenção de pontuação definidos no edital, a saber:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Consistência metodológica: .	<ul style="list-style-type: none">- Coerência das ações a serem executadas com os objetivos estabelecidos para o programa;- Metas claras, objetivas e mensuráveis;- Indicadores capazes de aferir o alcance das metas;- Definição dos procedimentos, técnicas e métodos necessários para a execução das atividades.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- Atendimento insatisfatório / Não atendimento (0,0)Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B): Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Dados e indicadores atualizados da realidade descrita- Diagnóstico da realidade coerente com os dados e que justifique a execução do Programa- Conhecimento da realidade descrita- Articulação clara entre a realidade descrita e os resultados e impactos a serem produzidos pelo Programa na mudança da realidade	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de descrição e nexos (3,0 pontos)- Grau satisfatório de descrição e nexos (1,5 ponto).- Atendimento insatisfatório / Não atendimento (0,0)OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
(C) Da adequação à política pública:	<ul style="list-style-type: none">- Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pelas Referências para Termo de Colaboração;- Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos;- Plano Estadual de Direitos Humanos;- Outros mecanismos legais coerentes ao objetivo do programa	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)- Não adequação / adequação insatisfatória (0,0)Obs.: A atribuição de nota "zero" neste	2,0

⁵ A ausência do item 6.4.7, do edital, viola o item da linha “(A) Consistência metodológica”, da coluna “Aspectos a serem considerados – Definição dos procedimentos, técnicas e métodos necessários para a execução das atividades.”



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

		critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência	Valores previstos para custeio e investimento, assim como valor global, compatíveis com os informados no Edital.	- Valor igual aos valores referenciais (1,0 ponto) - Valor acima da referência (0,5 ponto) - Valor superior ao valor de referência / não contém valor global (0,0 ponto).	1,0
	Pontuação Máxima Global		10,0

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Edifício RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES

11

Quanto ao pedido subsidiário, o qual solicita a revisão da dosimetria para que haja proporcionalidade ao efetivo nível de atendimento aos critérios técnicos, foram rigorosamente seguidos os critérios de pontuação previstos em edital, em conformidade com a tabela acima.

Ressalta-se que os “Aspectos Considerados” e “Metodologia da Pontuação” foram previamente publicizados quando da publicação do edital, e estritamente seguidos por esta Comissão. Razão pela qual as propostas que não observaram a integralidade dos “Aspectos Considerados” do item, situam-se no “Grau satisfatório de atendimento”, ao qual é atribuído 2,0 (dois) pontos. Assim, o resultado mantém-se inalterado.

Prosseguindo em suas razões de recurso, a OSC Instituto Ellos de Inclusão Social sugere uma diferenciação nos critérios de avaliação em comparação à OSC Instituto Gênese, afirmando que a justificativa para a “penalização” (*sic*) difere da justificativa da OSC recorrente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Reafirmamos que as propostas foram avaliadas sob os mesmos critérios, conforme tabela do item 6.5.3 do edital.

Na forma justificada na Ata de Seleção (#423), e mencionada em razões recursais, a justificativa de avaliação da OSC Instituto Gênesis aponta que

A proponente não alcançou nota máxima no item A por equivocar-se ao trocar indicadores por etapas, bem como enumerar resultados não condizentes com a ação proposta ou que não podem ser alcançados como desdobramentos das ações a serem realizadas pela OSC. No cronograma físico financeiro, os indicadores são inseridos no campo das atividades, o que inviabiliza o entendimento do mecanismo de alcance das metas.

Portanto, em razão da proposta do Instituto Gênesis ter apresentado troca de indicadores por etapas/atividades no cronograma, resultou em violação ao item da linha “(A) Consistência metodológica”, da coluna “Aspectos a serem considerados – *Indicadores capazes de auferir o alcance das metas*”. Somado a isso, a estipulação de resultados não condizentes com a ação maculou o item da linha “(A) Consistência metodológica”, da coluna “Aspectos a serem considerados – *Metas claras, objetivas e mensuráveis*”.

E, como a proposta da OSC Instituto Gênesis não observou a integralidade dos “Aspectos Considerados” do item “**(A) Consistência Metodológica**”, situam-se no “Grau satisfatório de atendimento”, ao qual é atribuído 2,0 (dois) pontos.

A pontuação foi atribuída em conformidade com a tabela proposta no item 6.5.3 do edital. E, exatamente pela parcial inconsistência do preenchimento dos “Aspectos Considerados” do item “**(A) Consistência Metodológica**”, que a OSC Instituto Gênesis não alcançou a nota máxima no item, não restando motivo para a revisão da nota da proponente, uma vez que esta comissão já considerou as parciais incompletudes na primeira análise das propostas e, por esta razão, não atribuiu o “grau pleno de atendimento” à proposta da OSC recorrida Instituto Gênesis.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Portanto, as razões apontadas no recurso já haviam sido consideradas pela Comissão de Seleção quando da primeira análise, mantendo-se inalterada a nota atribuída à OSC Instituto Gênesis no item “**(A) Consistência Metodológica**”. Conclui-se por fim que, embora as OSCs Instituto Gênesis e Instituto Ellos de Inclusão Social tenham recebido a mesma nota no referido item, as razões que levaram ao afastamento da classificação como “grau pleno” foram diferentes.

As razões recursais solicitam também a reavaliação da descrição da realidade da OSC Instituto Gênesis.

Para isso, as razões de recurso indicam suposta ausência de menção à determinadas populações vulneráveis ou diagnóstico territorial insuficiente de realidade na proposta da OSC recorrida. Porém, ao contrário disso, em reanálise à proposta da OSC Instituto Gênesis, é nítido o diagnóstico de realidade das violações de direitos humanos, com regionalização das informações quanto às violações e aos/as defensores/as em território capixaba⁶, inclusive com inserção de tabela consolidada destas informações, em análise qualitativa e quantitativa.

No mesmo sentido, a OSC recorrente sugere o afastamento do grau pleno pois “o item *“justificativa” também apresenta pontos sensíveis ausentes, conforme previsto no edital, como por exemplo, expor metas com resultados esperados*”. Ao contrário da alegação recursal, foi verificado pela Comissão que a proposta recorrida apresenta o item “7. JUSTIFICATIVA”, p. 15 (#399) em conformidade com o Anexo II, do Edital⁷.

Portanto, considerando que os apontamentos contidos no recurso quanto a “Descrição da Realidade” e “Justificativa” em desfavor da proposta da OSC Instituto Gênesis não procedem, conforme dados apontados, mantém-se inalterada a

⁶ Vide Proposta da OSC Instituto Gênesis (#399), p. 6/14.

⁷ No Anexo II – Modelo de Proposta Técnica – o item Justificativa contém a seguinte descrição: *A partir da realidade descrita, justificar a relevância da realização do projeto proposto em tal contexto. Expor os resultados esperados no fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita.*



conclusão por Grau pleno de descrição e nexos no item, **(B) Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto** pela OSC Instituto Gênesis, uma vez que a proposta foi apresentada em conformidade com os “Aspectos Considerados”⁸ do edital e seus anexo, com dados e indicadores, condizentes com a sua proposta de projeto em específico, sem divagações genéricas. Portanto, mantido o grau pleno de descrição e nexos.

Outrossim, as razões recursais insinuam que a proposta da OSC Instituto Gênesis não teria observado aos instrumentos normativos e diretrizes da política pública do PPDDH. Em que pese a ausência de menção expressa no recurso do que consistiria a não observância do item, em revisão à proposta recorrida foi verificada a observância das normas orientadoras ao longo de todo o projeto, com menção procedimental detalhada na descrição do item “10. Metodologia/Estratégia de Ação”⁹.

Diante disso, quanto ao item **(C) “Da adequação à política pública”**, verificados o preenchimento dos “Aspectos Considerados”, e, oportunamente, em conformidade com a tabela proposta no item 6.5.3 do edital, mantendo inalterada a nota atribuída à proposta da OSC Instituto Gênesis.

Prosseguindo em análise às razões recursais, a OSC Instituto Ellos de Inclusão Social insurge-se quanto à nota atribuída ao “**Critério de Julgamento (A) Consistência metodológica**” da proponente OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico (INDS).

Reforçamos que a avaliação foi realizada objetivamente, em atenção aos critérios estabelecidos em edital, especificamente no item 6.5.3, o qual previu os critérios para avaliação, pontuação e classificação das propostas apresentadas.

⁸ “Aspectos Considerados”: dados e indicadores atualizados da realidade descrita; diagnóstico da realidade coerente com os dados e que justifique a execução do Programa; conhecimento da realidade descrita; e articulação clara entre a realidade descrita e os resultados e impactos a serem produzidos pelo Programa na mudança da realidade.

⁹ Vide Proposta da OSC Instituto Gênesis (#399), p. 7, 9 e 23/30.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

É necessário registrar que competia a cada uma das Organizações da Sociedade Civil proponentes apresentar sua respectiva proposta, subsidiada nos requisitos referenciais e normativos constantes do edital.

Em continuidade a análise recursal, sugere a recorrente que a proposta da OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico não contemplou ação “de medidas de proteção que devem ser executadas pela equipe técnica após a deliberação do CONDEL”. Em reanálise à proposta da OSC INDS, na meta 01, leitura completa da Etapa 01, em especial das ações 1.1.3. a 1.1.6¹⁰, encontram-se nítidas a estratégia de ação em prol das pessoas protegidas, haja vista que o detalhamento das mesmas será individualizado após a análise de Conselho Deliberativo.

Em contrarrazões, a OSC INDS manifesta que,

Ademais, a própria **Portaria nº 892, de 9 de junho de 2025**, utilizada pelo recorrente para sustentar sua irrisignação, dispõe expressamente que a definição das medidas de proteção depende de **decisão fundamentada do Conselho Deliberativo**. Conforme dispõe o art. 7º:

*Art. 7º Para a proteção dos defensores de direitos humanos poderão ser adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, pelo período que se julgar necessário, tendo por fundamento a permanência do estado de risco e ameaça, conforme análise de risco, avaliação e **decisão fundamentada do CONDEL Federal**:*

No mesmo sentido, o próprio edital prevê, no item **7.3.3 – Das Medidas Protetivas**, que determinadas providências, como o acolhimento provisório em situações excepcionais e emergenciais, dependem de **deliberação do Conselho Deliberativo do PPDDH/ES – CONDEL**.

“Acolhimento provisório para casos excepcionais e emergenciais, mediante

deliberação do Conselho Deliberativo do PPDDH/ES - CONDEL;

Dessa forma, a proposta do INDS encontra-se **plenamente alinhada ao modelo institucional do programa**, ao prever que a avaliação do nível de risco e a definição das medidas de proteção cabíveis sejam submetidas à deliberação do CONDEL/PPDDH, pois trata-se de ato discricionário do CONDEL, em parceria com a Instituição Executora, analisarem casos e construir fluxos específicos. [...]

Prosseguindo, as razões recursais sugestionam que *não há sequer indicação de articulação com órgãos de segurança*, ao contrário do alegado, verifica-se na

¹⁰ Vide Proposta da OSC INDS (#409), p. 41/42.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

proposta menção expressa “articulação com órgão de segurança”¹¹; e “2.1.1. Estabelecimento e qualificação de fluxo institucional direto com órgãos de segurança pública e justiça, incluindo reuniões técnicas de escuta e alinhamento para aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento dos casos”¹².

Sobre a alegação recursal “indicação apenas de Relatório de Proteção Individual”, tal afirmação não procede, haja vista a previsão da proposta da OSC INDS, no item Metodologia/Estratégia de Ação, o qual afirma: *No segundo eixo, de acompanhamento interdisciplinar e proteção integral, a principal ferramenta será o Plano Individual de Proteção, construído conjuntamente com cada pessoa protegida, com base na Portaria nº 892/2025 e no Decreto nº 12.710/2025, que preveem medidas individuais, coletivas, populares e territoriais. Esse plano definirá ações psicossociais, jurídicas e de segurança, bem como estratégias para assegurar a permanência do(a) defensor(a) no território, sempre que possível, articulando autoproteção, redes comunitárias e respostas institucionais*¹³. Isto é, os planos serão individualizados, e não individuais, como sugere a interpretação da OSC recorrente.

O recurso indica que “não consta, ainda, ações de avaliação do desligamento do programa”. Entretanto, informações sobre desligamento são localizadas na proposta da OSC INDS (#409), p. 58, item “g”.

Quanto à matriz de monitoramento da proposta da OSC recorrida INDS, constata-se a integralidade da descrição dos itens previstos em edital, Anexo II.

Quanto às “ações” que devem constar nas propostas, é fundamental explanarmos que o edital não faz previsão de lista mínima obrigatória de “ações”. Conforme Anexo III, “item 7. Metodologia e Estratégias de Ação”, são apontadas as referências orientativas para a apresentação de ações das proponentes, não havendo previsão

¹¹ Vide Proposta da OSC INDS (#409), p. 55.

¹² Vide Proposta da OSC INDS (#409), p. 42.

¹³ Vide Proposta da OSC INDS (#409), p. 49.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

de “ação obrigatória”. No presente edital, os itens especificados em rol mínimo a serem observados eram as metas e os indicadores (Anexo III – item 6 do edital).

Retornemos aos critérios de avaliação. Em conformidade com o item 6.5.3 do edital, o critério de julgamento “**(A) Consistência Metodológica**” é subdividido nos seguintes “Aspectos Considerados”: coerência das ações a serem executadas com os objetivos estabelecidos para o programa; metas claras, objetivas e mensuráveis; indicadores capazes de auferir o alcance das metas; e definição dos procedimentos, técnicas e métodos necessários para a execução das atividades.

Na referência “Metodologia/Estratégia de Ação” do Anexo II – Modelo de Proposta Técnica, foi solicitado “descrever como as ações serão executadas, envolvendo todos os passos para a execução do seu projeto, seus processos, métodos e técnicas e instrumentos para cada ação e para avaliação e monitoramento” e “explicitar as ações/atividades propostas para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas”. Em atenção ao recurso interposto e em nova análise da proposta recorrida da OSC INDS, constata-se o devido cumprimento das orientações do edital pois os passos do projeto foram descritos e estão explicitadas as ações para alcance dos objetivos e das metas (#409, p. 48-59).

Por sua vez, as ações para alcance das metas, que não se confundem “todos os passos para a execução do projeto”, encontram-se especificadas no quadro “Metas, ações e indicadores” da proposta da OSC INDS (#409, p. 41-48), na forma prevista no Anexo II do Edital. Isso porque, conforme solicitação do Anexo II do edital, é no quadro de “Metas, ações e indicadores” o local para “Especificar as metas a serem atingidas, indicadores para monitoramento e avaliação, etapas e ações a serem executadas, quantas forem necessárias”.

Sob tais diretrizes, em reanálise objetiva da proposta da OSC INDS, reafirmamos que a consistência metodológica apresentada atendeu às previsões do edital em seu grau pleno, mantendo inalterada neste aspecto.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

O recurso da OSC Instituto Ellos de Inclusão Social sugere, ainda, que a OSC INDS não teria atingido o grau pleno no item “Descrição da Realidade”. Para tanto, parte da análise da referência “Descrição da realidade”, do Anexo II do edital.

O texto completo, na forma do anexo:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE
<p><i>[Explicitar as informações necessárias para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva.</i></p> <p><i>Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.</i></p> <p><i>Apontar os indicadores do Estado/macrorregião/município: número da população, dados sobre violação de direitos humanos, áreas necessárias para atuação de defesa dos direitos humanos, atuação dos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados, e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.</i></p> <p><i>Explicitar, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas na Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Plano Estadual de Direitos Humanos, dentre outros.</i></p> <p><i>Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.</i></p>

Como pode ser compreendido do texto, caberia à proponente descrever a realidade e apresentar o nexo com o projeto proposto. Os dados poderiam ser “municipal, regional, estadual ou nacional”, conforme a abrangência das ações.

Por sua vez, os indicadores poderiam ser do “Estado ou macrorregião ou município”, com dados ou números que contribuíssem para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.

Sendo assim, caberia à proponente selecionar os dados e os indicadores que se adequassem ao projeto proposto pela própria OSC, em caráter orientativo, sem imposição de dados ou indicadores específicos que devessem constar nesta descrição de realidade. O aspecto vedado neste item eram dissertações genéricas.

Em reavaliação à proposta da OSC INDS, no que se refere à “**(B) Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto**”, subdividido nos seguintes “Aspectos Considerados”: dados e indicadores



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

atualizados da realidade descrita; diagnóstico da realidade coerente com os dados e que justifique a execução do Programa; conhecimento da realidade descrita; e articulação clara entre a realidade descrita e os resultados e impactos a serem produzidos pelo Programa na mudança da realidade. A OSC INDS apresentou em conformidade com os “Aspectos Considerados” do edital e seus anexos, com dados e indicadores, condizentes com a sua proposta de projeto em específico, sem divagações genéricas. Portanto, mantido o grau pleno de descrição e nexos.

Além disso, as razões recursais insinuam que na proposta da OSC INDS “não é observado pela proponente a evidência de articulação da política pública em direitos humanos nos itens metodológicos da proposta”. Contudo, as razões recursais não explicitam em que consistiria a “não observação” sugerida, razão pela qual não há fundamento para alteração da conclusão inicial da Comissão de Seleção.

Diante disso, quanto ao item **(C) “Da adequação à política pública”**, verificamos o preenchimento dos “Aspectos Considerados”, em conformidade com a tabela proposta no item 6.5.3 do edital, mantendo inalterada a nota atribuída à proposta da OSC INDS.

5) DA DECISÃO

Após a análise do recurso interposto pela OSC Instituto Ellos de Inclusão Social, bem como da contrarrazão apresentada pela OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, esta Comissão deliberou pelo **indeferimento** recurso OSC Instituto Ellos de Inclusão Social e pelo acolhimento dos pedidos apresentados pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico em suas contrarrazões, no sentido de deferir o pedido de manutenção integral das notas atribuídas as OSCs Instituto Ellos de Inclusão Social e OSC Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico (INDS). Ratifica-se, portanto, o resultado ora apresentado (resultado preliminar) quanto à classificação das propostas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Abaixo o resultado da análise de recursos:

OSC	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO
ONG A&F Global Service Brasil	3,1	Proposta eliminada	Item 6.5.5, inciso I
Instituto Nacional Afro Origem	2,0	Proposta eliminada	Item 6.5.5, incisos I e II
IBCA	6,0	4°	
Instituto Gênesis	8,0	2°	
Instituto Veredas	2,5	Proposta eliminada	Item 6.5.5, incisos I e II
Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico – INDS	10,0	1°	
Instituto Ellos de Inclusão Social	8,0	3°	
Associação Centro Cultural Elizário Rangel	1,99	Proposta eliminada	Item 6.5.5, inciso I

OBS.: Critérios de desempate utilizados conforme item 6.5.7 do Edital

A Comissão de Seleção encerrou a reunião às 12h30. Nada mais havendo a relatar na presente sessão, eu Samantha Leal Fraga, membra da Comissão de Seleção, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelas demais membras da Comissão, que deverá ser entranhada ao processo administrativo nº 2023-T8W36 e posteriormente encaminhada para os atos subsequentes.

Vitória/ES, 1º de abril 2026.

RAFAELA KERCKHOFF ROLKE PIANTAVINHA (Coordenadora)

SAMANTHA LEAL FRAGA (Titular)

LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES (Titular)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELA KERCKHOFF ROLKE PIANTAVINHA
PRESIDENTE (CHAMAMENTO PUBLICO GPDDH)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 01/04/2026 16:50:21 -03:00

LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES
MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO GPDDH)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 01/04/2026 16:52:12 -03:00

SAMANTHA LEAL FRAGA
MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO GPDDH)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 01/04/2026 16:52:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2026 16:52:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA KERCKHOFF ROLKE PIANTAVINHA (PRESIDENTE (CHAMAMENTO PUBLICO GPDDH) - SEDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7K2G2Z>